

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS

PREGÃO Nº. 15/2018 - PROCESSO Nº. 806/2018
CONTRATO Nº. 22/2018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA EPP**, com **C.N.P.J nº.08.413.560/0001-80** e Inscr. Estadual nº. 463.073.685.111, estabelecida na Via acesso Sebastião Fioreze, nº 296, Anexos nº 284 e 308, Bairro Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **ROSA ELENA DE LIMA CAMARGO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Cesário Calin Lopez, nº 45, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, portador do RG nº.19.601.607 e do CPF nº 084.977.248-60, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual para **prestação de serviços com fornecimento de peças e materiais**, que se regerá pela Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, Leis Federais nº. 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, de **02(duas) bombas submersas modelo 901/155/44TR + S220R-05, marca Bombas Leão**, do Sistema de Abastecimento de Água do SAAE Ambiental que estão instaladas na casa de bombas da Represa de Captação do Córrego da Cabeceira Comprida, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I.

1.2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.2.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 015/2018, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Relatório Técnico elaborado pelo Departamento competente e Orçamentos.

1.2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1.2.3. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos o.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2018 na Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.06.00	DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0116.2116.0000	MANUTENÇÃO DA ETA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 39.867,91 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), sendo o valor de R\$ 32.077,77 (trinta e dois mil, setenta e sete reais e setenta e sete centavos) referente as peças e materiais, e o valor de R\$ 7.790.14(sete mil, setecentos e noventa reais quatorze centavos), referente à mão de obra, que será pago pelo Setor de Finanças em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados e peças fornecidas, conferidos e atestados pelo Fiscal do contrato, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente da contratada, a saber: Banco do Brasil Ag. 2321-3, C/C 8617-7.

3.2. O presente contrato não poderá ser reajustado, em face de sua curta duração.

3.3. Situações imprevisíveis ou outras autorizadas pela Lei 8.666/93, deverão ser consideradas para eventual necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.

3.4. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da contratada, inclusive o imposto de renda na fonte, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste **CONTRATO** terá vigência de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, salvo motivo de força maior, caso fortuito, razão de interesse público ou causas alheias à vontade das partes, quando poderá ser prorrogado.

4.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo contratual e devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes serviços para recuperação e manutenção das bombas e com fornecimento de peças e materiais, conforme Anexo I, incluindo ainda:

- a) Desmontagem e montagem completa do equipamento;
- b) Substituição de peças de desgaste;
- c) Substituição de peças de vedação;
- d) Teste de isolamento do motor elétrico (motobombas submersas e submersíveis) e funcionamento do conjunto.

5.2. Estes serviços devem garantir que a qualidade do equipamento recuperado seja similar à de um equipamento novo, e que sejam mantidas condições operacionais descritas no manual.

5.3. A retirada e posterior reinstalação, junto às tubulações de descarga e recalque, serão realizadas pela equipe técnica do SAAE Ambiental, podendo a CONTRATADA acompanhar a instalação e partida do equipamento.

5.4. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

5.4.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

5.5. Os serviços serão solicitados pelo Departamento de ETA e serão executados, em conformidade com o Anexo I, podendo ou não, constituir na totalidade dos serviços de recuperação completa dos equipamentos, sendo que o SAAE Ambiental pagará somente pelos serviços/peças efetivamente realizados/substituídos.

5.6. Os serviços de manutenção dos equipamentos, em regime normal, deverão ser executados no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar em dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.6.1. Os equipamentos deverão ser retirados no Prédio do SAAE Ambiental, na Rua 27, nº 1257, centro, nesta, em até 03 (três) dias, a contar em dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.7. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas.

5.7.1. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.2. A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nas situações e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e

f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. As sanções estabelecidas nesta *Cláusula* serão de competência exclusiva do Senhor Superintendente, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

8.3. A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a CONTRATADA tiver com o CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

8.4. A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA** oferecerá como garantia de peças e dos serviços prestados, aquela prevista no Código Civil Brasileiro e a contida na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1.990, ficando obrigada a **CONTRATADA**, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar termo de garantia para os serviços executados e materiais empregados, de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do equipamento, sem qualquer ônus para o SAAE AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** designa como Fiscal/Gestor do presente instrumento, o Sr ROBERTO CARLOS DE MELLO, Chefe da Seção de Tratamento de Água, CPF 390.670.251-00, CRQ 04463590, especialmente designado através da Portaria 26, de 02 de janeiro de 2017, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecido no item 5.6 do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo custo proveniente de danos causados aos equipamentos e instalações físicas e demais bens patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE**, além de assumir integralmente os danos causados a terceiros.

11.3. Na devolução do equipamento, poderão ser exigidos, a critério do Fiscal do Contrato, relatórios dos serviços realizados/laudos técnicos para serem anexados ao histórico dos equipamentos de bomba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar.

12.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados para tal fim.

12.3. Realizar o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do item.

13.2. A CONTRATADA responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em três vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul – SP, 15 de Junho de 2018.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL - SP
- CONTRATANTE -**

**PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline J. C. Vicente
RG: 28.262.185-4

Nome: Renata F. Fortili
RG: 30.670.541-2

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA EPP, com C.N.P.J nº.08.413.560/0001-80

VALOR: R\$ 39.867,91(trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) global.

ASSINATURA: 15 de Junho de 2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, de **02(duas) bombas submersas modelo 901/155/44TR + S220R-05, marca Bombas Leão**, do Sistema de Abastecimento de Água do **SAAE Ambiental**, conforme anexo I.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 - Processo nº. 806/2018.

PROponentes: 01.

VIGÊNCIA: até 120 dias.

Santa Fé do Sul, aos 15 de Junho de 2018.

ARMANDO ROSSADA GARCIA
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA EPP, com C.N.P.J nº.08.413.560/0001-80

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 22/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 - Processo nº.806/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, de **02(duas) bombas submersas modelo 901/155/44TR + S220R-05, marca Bombas Leão**, do Sistema de Abastecimento de Água do SAAE Ambiental, conforme anexo I.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 15 de Junho de 2018.

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: a.rossafagarcia@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **ROSA ELENA DE LIMA CAMARGO** - Representante Legal

E-mail institucional: orcamento@bombasprime.com.br

E-mail pessoal: rosa@bombasprime.com.br

Assinatura : _____